

55144	RUTH NARCIZA GUIMARÃES	GUIMARÃES	06000940920206120048
55555	SERGIO HENRIQUE VELOSO DOS SANTOS	SERGINHO	06000863220206120048

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CHAPADÃO DO SUL, 27 de Setembro de 2020.

Silvio César Prado

Juiz da 48ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600082-92.2020.6.12.0048

PROCESSO : 0600082-92.2020.6.12.0048 REGISTRO DE CANDIDATURA (PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADÃO DO SUL MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Silvio César Prado, Juiz Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral - CHAPADÃO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 15 - MDB 06000829220206120048, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de PARAÍSO

DAS ÁGUAS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15111	ADEVALDO DIAS AMORIM	DEDÉ	06000984620206120048
15015	ANA APARECIDA CABRAL	ANA CABRAL	06000923920206120048
15123	HENRIQUE FOGASSA GOMES	FOGASSA	06000846220206120048

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CHAPADÃO DO SUL, 27 de Setembro de 2020.

Silvio César Prado

Juiz da 48ª Zona Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO